



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA

Gabinete do Prefeito

LEI Nº/44/86,

de 05 de Maio de 1.986.

"INSTITUI PENSÃO DURANTE O EXERCÍCIO DO MANDATO DO VEREADOR".

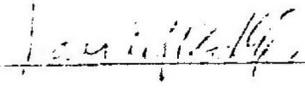
O Prefeito Municipal de Costa Rica Estado de Mato Grosso do Sul, Senhor LAERTE PAIS COELHO, usando as atribuições do seu cargo, FAZ SABER que a Câmara Municipal Decretou e EU sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criada a pensão equivalente à respectiva remuneração fixa e variável, atualizadas em época e na forma / da Lei, ao Vereador que vier a falecer ou perder as / condições físicas de trabalho, durante o exercício do mandato, destinado à sua esposa enquanto viver, e, na / ausência desta, aos filhos menores.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da dotação 3.2.5.2, pensionista, suplementada se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 1.986, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito aos 05 dias do mês de Maio do ano de 1.986.


LAERTE PAIS COELHO

PREFEITO MUNICIPAL